

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do BOGARI VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES / CNPJ nº 08.323.402/0001-39 (“FUNDO”).

Prezado Cotista,

Serve a presente para convidá-los mais uma vez a comparecer em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada no dia 22 de outubro de 2018, às 11:30, na sede social do Administrador do FUNDO em epígrafe, na Av. Presidente Wilson, n.º 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, bem como dar conhecimento que a manifestação do voto, proferido por V.Sa., em relação à ordem do dia, poderá ser realizada por meio de comunicação escrita (modelo em anexo), devendo a referida ser enviada por meio de correio eletrônico para o e-mail felipe.lovisi@bnymellon.com.br, até o dia útil anterior à data da Assembleia, ou seja, até às 18:00 horas (horário de Brasília), do dia 19 de outubro de 2018, nos termos do Regulamento do FUNDO, a fim de deliberar as seguintes ordens do dia:

- 1) Aprimoramento do regulamento do FUNDO, em atenção às alterações trazidas pela Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que revogou a Resolução 3.792/09 do CMN, realizando-se as inclusões, exclusões e ajustes e/ ou detalhamentos necessários, de acordo com o novo padrão do Administrador.
- 2) Alteração do Regulamento do FUNDO de modo a incluir a disposição de que a aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO e a amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor, bem como especificar que as movimentações também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema, com a consequente alteração do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO.

- 3) Inclusão da alteração da taxa máxima de custódia como uma das deliberações eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento do FUNDO, o que for maior, com a consequente alteração do inciso I do parágrafo terceiro do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO.
- 4) Alteração no quadro *Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)* no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO de modo a constar o limite máximo de aplicação do FUNDO em Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira como vedado, bem como constar a aplicação do Fundo em Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN com limite mínimo de 0% e limite máximo em 5%.
- 5) Alteração do limite de aplicação do FUNDO em Cotas de Fundos de Índice Renda Variável para o limite *Sem Limites* no quadro *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO.
- 6) Alteração nos limites de aplicação do *Grupo B* do quadro *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO.
- 7) Considerando as novas classificações pelas quais os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) passaram a ser categorizados com o advento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), o ajuste no Regulamento do FUNDO, de forma que o limite de aplicação em cotas para os denominados Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) seja consolidado com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP).
- 8) Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO.
- 9) Consolidação do Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações conforme aprovadas na Assembleia; e
- 10) Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.
- 11) Aprovação da cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente todos os ativos pertencentes à sua carteira, com a posterior incorporação das parcelas cindidas pelo **BOGARI INTERMEDIARIO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 30.618.435/0001-65 (“BOGARI INTERMEDIARIO VALUE FIC FIA”), pelo **BOGARI VALUE A FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 28.260.530/0001-98 (“BOGARI VALUE A FIC

FIA”) e pelo **ÓRAMA BOGARI TEMPORÁRIO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 30.257.184/0001-30 (“ÓRAMA BOGARI TEMPORÁRIO VALUE FIC FIA”) que possuem políticas de investimento e perfis de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos a serem descritos na ata de Assembleia Geral de Cotistas.

12) Definição da data para que ocorra a cisão do FUNDO.

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na assembleia ora convocada, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida assembleia.

Os documentos pertinentes à proposta a ser submetida estarão à disposição dos(as) Investidores(as) na sede social do Administrador.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

Administrador

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2018.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do BOGARI VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - (CNPJ nº **08.323.402/0001-39**), a ser realizada em **22 de outubro de 2018**.

Prezados Senhores,

Nos termos do Regulamento do **BOGARI VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - (CNPJ nº 08.323.402/0001-39)**, (“Fundo”), o(a) _____ inscrito no _____ sob o nº _____, na qualidade de Cotista do Fundo, vem, por meio desta, manifestar seu voto acerca das ordens do dia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo datada de 22 de outubro de 2018, abaixo descrita:

- I. Aprimoramento do regulamento do FUNDO, em atenção às alterações trazidas pela Resolução nº 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), que revogou a Resolução 3.792/09 do CMN, realizando-se as inclusões, exclusões e ajustes e/ ou detalhamentos necessários, de acordo com o novo padrão do Administrador.

- Aprovar**
- Reprovar**
- Abstenção**

- II. Alteração do Regulamento do FUNDO de modo a incluir a disposição de que a aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente do FUNDO e a amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente do FUNDO para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor, bem como especificar que as movimentações também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas do FUNDO estejam registradas no referido sistema, com a consequente alteração do Artigo 18 do Regulamento do FUNDO

- Aprovar**

- () **Reprovar**
 () **Abstenção**

III. Inclusão da alteração da taxa máxima de custódia como uma das deliberações eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido no Regulamento do FUNDO, o que for maior, com a consequente alteração do inciso I do parágrafo terceiro do Artigo 28 do Regulamento do FUNDO.

- () **Aprovar**
 () **Reprovar**
 () **Abstenção**

IV. Alteração no quadro *Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)* no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO de modo a constar o limite máximo de aplicação do FUNDO em Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira como vedado, bem como constar a aplicação do Fundo em Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN com limite mínimo de 0% e limite máximo em 5%.

- () **Aprovar**
 () **Reprovar**
 () **Abstenção**

V. Alteração do limite de aplicação do FUNDO em Cotas de Fundos de Índice Renda Variável para o limite *Sem Limites* no quadro *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO.

- () **Aprovar**
 () **Reprovar**
 () **Abstenção**

VI. Alteração nos limites de aplicação do *Grupo B* do quadro *Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro*, no Anexo – Política de Investimento no Regulamento do FUNDO, de modo a vigorar conforme abaixo:

“

GRUPO B :	
<i>Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos</i>	33%
<i>Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado</i>	Vedado

<i>Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil</i>	<i>Vedado</i>
<i>Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A</i>	<i>Vedado</i>
<i>Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública</i>	<i>Vedado</i>
<i>Aplicação em ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial.</i>	<i>50%</i>
<i>Aplicação em certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros</i>	<i>Vedado</i>
<i>Aplicação em Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III</i>	<i>10%</i>
<i>Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados</i>	<i>Vedado</i>

- Aprovar**
 Reprovar
 Abstenção

VII. Considerando as novas classificações pelas quais os Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) passaram a ser categorizados com o advento da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 (“ICVM 578”), o ajuste no Regulamento do FUNDO, de forma que o limite de aplicação em cotas para os denominados Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FMIEE) seja consolidado com o limite de aplicação em cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP).

- Aprovar**
 Reprovar
 Abstenção

VIII. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO.

- Aprovar**
 Reprovar
 Abstenção

IX. Consolidação do Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações conforme aprovadas na Assembleia; e

- Aprovar
- Reprovar
- Abstenção

X. Definição da data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, a abertura do dia 22 de novembro de 2018.

- Aprovar
- Reprovar
- Abstenção

XI. Os cotistas presentes aprovaram a cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente todos os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação das parcelas cindidas pelo **BOGARI INTERMEDIARIO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 30.618.435/0001-65 (“BOGARI INTERMEDIARIO VALUE FIC FIA”), pelo **BOGARI VALUE A FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 28.260.530/0001-98 (“BOGARI VALUE A FIC FIA”) e pelo **ÓRAMA BOGARI TEMPORÁRIO VALUE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES**, inscrito no CNPJ nº 30.257.184/0001-30 (“ÓRAMA BOGARI TEMPORÁRIO VALUE FIC FIA”) que possuem políticas de investimento e perfis de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

- Aprovar e não manifestar sua vontade em compor a parcela cindida.
- Aprovar e manifestar sua vontade em compor a parcela cindida ao **BOGARI INTERMEDIARIO VALUE FIC FIA** na proporção de _____% das cotas detidas do FUNDO.
- Aprovar e manifestar sua vontade em compor a parcela cindida ao **BOGARI VALUE A FIC FIA** na proporção de _____% das cotas detidas do FUNDO.
- Aprovar e manifestar sua vontade em compor a parcela cindida ao **ÓRAMA BOGARI TEMPORÁRIO VALUE FIC FIA** na proporção de _____% das cotas detidas do FUNDO.
- Reprovar
- Abstenção

XII. Estabelecida a data do fechamento do dia 22 de novembro de 2018 ("Data-Base") para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

- Aprovar**
- Reprovar**
- Abstenção**

Atenciosamente,
